

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

just

PROJETO DE LEI

: 01-0721/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0721/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

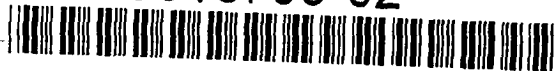
E M E N T A

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9. DA LEI N. 13.400, DE 1.
DE AGOSTO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(INCLUI ENTRE OS BENEFICIÁRIOS O CARGO DE DIRETOR GE-
RAL DA CÂMARA MUNICIPAL.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:52:27

00000018795-02



ARQUIVADO EM

10.01.2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓO

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HISTÓRICO

HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJ.

Instituições
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0724/2002

Dá nova redação ao Art. 9º da Lei nº 13.400 de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - O art. 9º, da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal – IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal, ativos, inativos e pensionistas e aos titulares de cargos, na estrutura da Câmara Municipal de São Paulo, de direção superior, que exijam, como requisito de provimento, o título de bacharel de Direito e de provimento efetivo, cujas atribuições compreendam funções privativas de advocacia pública constantes do art. 1º da Lei Federal nº 8.906/94, ativos, inativos e respectivos pensionistas.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

~~Sala das Sessões,~~

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Líder do PL



SECRET

1. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.234, de 1961, para apurar as causas da queda da produção de açúcar no Estado de São Paulo, em 1960, concluiu, em seu relatório, que a principal causa da queda foi a falta de manutenção das usinas, devido à falta de recursos financeiros.

SECRET - Machine's original release

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>721</u> de <u>02</u>

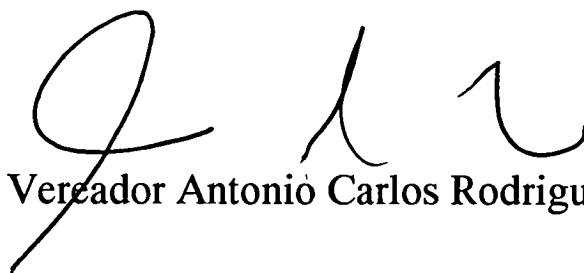
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir o dispositivo da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, que deixou de incluir entre seus beneficiários os ocupantes presentes e futuros do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, com prejuízo para a hierarquia e a racionalidade na organização das carreiras dos funcionários do Legislativo paulistano.

A mudança não só corrige uma grave distorção mas também faz justiça a quem se dispõe a ocupar cargo de tão elevada responsabilidade. Assim sendo, pede-se a rápida aprovação deste projeto de lei para que seja dada isonomia a todos os funcionários desta Casa.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação

DT-9
Folha nº 03 do proc.

Nº 721 de 02

LEI NÚMERO 13400 DE 01/08/02 Parlamentar

LEI Nº 13.400, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 713/01, do Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atendimento do disposto nos incisos I e II do artigo 1º, a Procuradoria Geral do Município apurará, mensalmente, a importância a esse título arrecadada no mês anterior."

Art. 2º - A parcela atualmente percebida pelos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, ora alterado, fica tornada permanente e será fixada no valor correspondente à média, devidamente atualizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, percebida, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, nos últimos 5 (cinco) anos, conados da publicação desta lei.

§ 1º - A parcela tomada permanente nos termos deste artigo não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza.

§ 2º - A referida parcela será atualizada, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ou, na falta ou extinção deste, no índice que venha a substituí-lo ou em outro adotado pelo Poder Executivo em conformidade à Lei nº 13.303, de 19 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento da verba honorária, prevista na Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, ora alterada, os valores serão apurados considerando-se o período compreendido entre os dias 19 e 18 dos meses imediatamente anteriores, respectivamente.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria Geral do Município - PGM a administração e o gerenciamento dos honorários advocatícios, devidos aos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 5º - O artigo 3º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A critério do Procurador Geral do Município, poderá ser deduzida, do montante arrecadado a título de verba honorária, importância equivalente, até o limite de 5% (cinco por cento), para o aperfeiçoamento intelectual a que alude o inciso II do artigo 1º, devendo o restante ser rateado, a cada mês, igualmente, entre todos os integrantes da carreira de Procurador do Município, em atividade ou nela aposentados."

Art. 6º - A parcela, de caráter pessoal, tornada permanente nos termos desta lei e a verba honorária devida aos integrantes da carreira de Procurador ficam excluídas do limite previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Art. 7º - Se o pagamento da parcela implicar redução da sexta parte a que têm direito os integrantes da carreira de Procurador do Município que contem com mais de vinte anos de efetivo exercício no serviço público, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida, proporcionalmente, nos reajustes salariais subsequentes e até que seja aprovada a reestruturação da carreira.

Parágrafo único - A diferença será apurada levando-se em conta a média dos valores recebidos a esse título pelo Procurador nos últimos 5 (cinco) anos, conados da publicação desta lei.

Art. 8º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, deverá o Executivo encaminhar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município - PGM e da carreira de Procurador do Município.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ativos, inativos e pensionistas, e aos titulares de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, que exijam, como requisito de provimento, o título de bacharel em Direito, e cujas atribuições compreendam funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, ativos, inativos e respectivos pensionistas.

Art. 10 - Para o cálculo e o rateio da verba honorária a ser paga no mês de dezembro de 2001 e no décimo-terceiro salário de 2001, aplicar-se-á, excepcionalmente, quanto aos valores arrecadados pelo Departamento de Desapropriações, no período de 19 de outubro a 18 de novembro de 2001, o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Observado o disposto no artigo 10, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

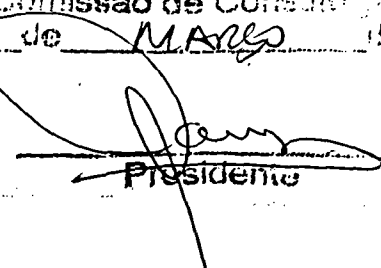
de 02/08/02

página 1 coluna 1/2

conferido

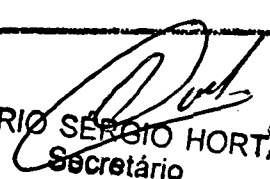
Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARRETO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de Março de 2003


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 10 105.

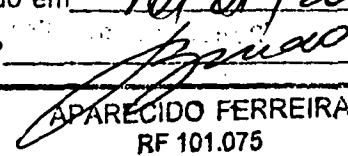

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 10/01/2005

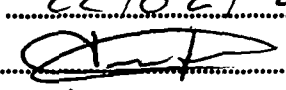
O.Func.º Assinado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 5A 08

Em 22/02/2005

(a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



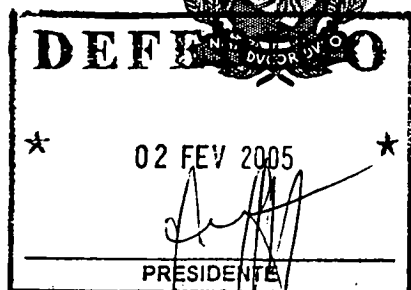
Folha nº 05 do Processo
nº 01-721 de 2002

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

BCP 33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



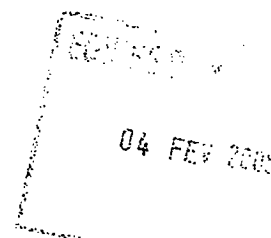
REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03





Folha nº de do Processo
nº 01-721 de 2002
.....

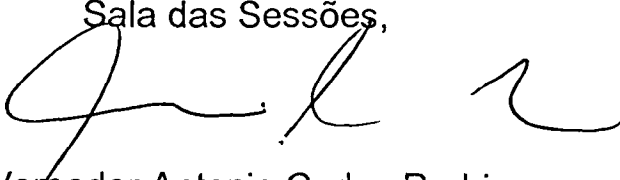
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento FI.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 07 -

do processo n.º 01-721 de 2002 22/02/2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-721 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº 08

22 / 02 / 2005

(a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane FB
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça

22 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/02/05 às 13:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Russomano

Para: *Russomano*
Gabinete do Vereador / Gabinete da Vereadora
Em: 23/05/05

1-6
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Américo

deterido na reunião ordinária de: 09/03/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

SEGUE , juntado , nesta data,
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 07
Em 21/3/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11 120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo 12162
Fabricação
Reg. 11

DEFERIDO



15 MAR 2005



PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0178/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, na forma regimental,
que sejam **RETIRADOS** os **Projetos de minha autoria**,
abaixo relacionados:

PLO 003/01 RDS

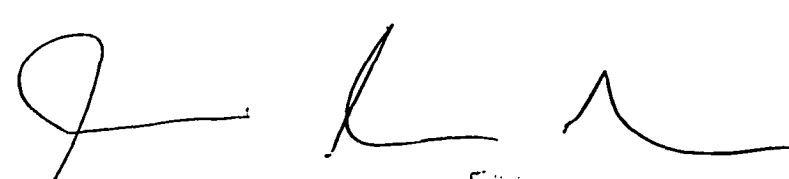
PL 0617/02 RDS

PL 0721/02 RDS

~~PL 0596/03~~ RDS

PL 0021/04 RDS

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

A Com. de Constituição e Justiça

16 / 03 / 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/3/05 às 17h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 18 / 3 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 10 23/03/2005

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-721 de 2002 23/03/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/02/2005
Arquivado novamente em 23/03/2005
Com 10 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927